

## Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 130/2022/SBQ-CGR/SBQ-e

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS - SBQ  
Coordenação de Gestão do Renovabio

## RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Audiência Pública nº 15/2022**

Obter subsídios e informações adicionais sobre minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 791, de 12 de junho de 2019, para inclusão de previsão de redução da meta anual individual definitiva em decorrência da comprovação de aquisição de biocombustíveis por meio de contrato de fornecimento de longo prazo.

**1. Data, horário e local da realização**

A Audiência Pública foi realizada no dia 17 de agosto de 2022, com início às 14:30h e encerramento às 16:30h. A sessão ocorreu de forma virtual pela plataforma Microsoft Teams e transmissão pelo Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=xNUPUygRpcU>).

**2. Composição da mesa**

Presidente da Audiência: Carlos Orlando Enrique da Silva

Procurador Federal: Rafael Bomfim

Secretária da Audiência: Maria Auxiliadora de Arruda Nobre

**3. Expositores inscritos**

No prazo previsto, houve inscrição prévia dos 14 expositores listados abaixo:

Ordem de Apresentação	Nome	Organização
1	Carlos Germano Junior	Associação das Distribuidoras de Combustíveis (Brasilcom)
2	Igor Ferreira Luna Louro	Alesat Combustíveis
3	Antônio de Pádua Rodrigues	União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (Unica)
4	Luciano Rodrigues	Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo
5	Luciano Correa Liborio	Raizen S.A.
6	Adriana Bouzas Seoane	PetroBahia S.A.
7	Iara Andrade Schimmelpfeng	PetroBahia S.A.
8	Julio Cesar Minelli	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (Aprobio)
9	Mirele Machado	Vibra Energia
10	Víctor de Freitas Fiszman	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
11	Donizete Tokarski	União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (Ubrabio)
12	Sergio Beltrão	União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (Ubrabio)
13	Donato Aranda	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
14	Frank Meira Juviano	Instituto das Empresas do Setor de Combustíveis pela Liberdade de Escolha

Dos expositores previamente inscritos, não compareceram ou não expuseram, Iara Andrade Schimmelpfeng (PetroBahia S.A.), Donizete Tokarski (Ubrabio) e Donato Aranda (UFRJ). Durante a Audiência Pública, foram feitas as exposições conforme ordem abaixo:

Ordem de Apresentação	Nome	Organização
1	Carlos Germano Junior	Associação das Distribuidoras de Combustíveis (Brasilcom)
2	Igor Ferreira Luna Louro	Alesat Combustíveis
3	Antônio de Pádua Rodrigues	União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (Unica)
4	Luciano Rodrigues	Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo

5	Luciano Correa Liborio	Raizen S.A.
6	Adriana Bouzas Seoane	PetroBahia S.A.
7	Julio Cesar Minelli	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (Aprobio)
8	Mirele Machado	Vibra Energia
9	Victor de Freitas Fizman	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
10	Sergio Beltrão	União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (Ubrabio)
11	Frank Meira Juviniiano	Instituto das Empresas do Setor de Combustíveis pela Liberdade de Escolha

Algumas apresentações foram enviadas à ANP, sendo anexadas ao presente processo (Documentos SEI nº 2404800, 2406387, 2406389 e 2406823).

#### 4. Total de participantes

A Audiência Pública teve 55 participantes, conforme lista de presença abaixo, incluindo servidores da Agência, agentes econômicos e entidades de classe. A lista de participantes foi obtida a partir da movimentação de participantes na sala de reunião virtual no dia do evento (documento SEI nº 2454257).

	Nome	Organização
1	Abel Leitao	Não identificado pelo participante
2	Adriana Seoane	Petrobahia S.A.
3	Airton Shoiti Akizawa	ANP
4	analisedemercado@distribuidorasantalucia.com.br	Distribuidora Santa Lucia
5	anprtransmissaoOrganizador	ANP
6	Antonio de Padua	SIFAESP - Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo UNICA - União da Indústria de Cana-de-açúcar e Bioenergia
7	Antonio Ventili	Aprobio
8	Bruno Del Corral Turrini	ANP
9	Carlos Germano da Silva Ferreira Junior	Brasilcom
10	Carlos Orlando Enrique da Silva	ANP
11	Carolina Veltroni Schiavinatto	Cofco International
12	Christiane Goncalves Borges	Não identificado pelo participante
13	Daniel Krzysynski	Petrobras Bicomustível (P BIO)
14	Daniel Maia Vieira	ANP
15	Danielle Machado e Silva Conde	ANP
16	Donato Aranda	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
17	Edie Andreeto Junior	MME
18	Eduardo Aboim Sande	ANP
19	Fabio Cavalcante Moraes	ANP
20	Fabio Nuno Marques da Vinha	ANP
21	Fernanda Castro	Não identificado pelo participante
22	Frank Meira Juviniiani	ANDIC - Associação Nacional dos Distribuidores de Combustíveis
23	Iara Schimmelpfeng	Petrobahia S.A.
24	Igor Ferreira Luna	Alesat Combustíveis S/A
25	Jander Lúcio	Atem
26	Joana Borges da Rosa	ANP
27	Jose Carlos Aravechia Junior	ANP
28	José Ricardo	FEPLANA
29	Julio Cesar Minelli	Aprobio
30	Leticia Monteiro Gea Blois	Ipiranga
31	Lhais Sparvoli	Sindalcohol-MT
32	Lorena Mendes de Souza	MME
33	Luciana Salvatore	Petrobras Bicomustível (P BIO)
34	Luciano Correa Liborio	Raizen
35	Luciano Rodrigues	SIFAESP - Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo UNICA - União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia
36	Luiz Fernando de Souza Coelho	ANP
37	Luiza Helena Thedesco da Cunha	ANP
38	Marcelo da Silveira Carvalho	ANP
39	Marcelo Meirinho Caetano	ANP
40	Maria Auxiliadora de Arruda Nobre	ANP
41	Marlon Arraes Jardim Leal	MME

42	Mauricio Lopes Coutinho	Petrobras Bicomcombustível (PBIO)
43	Melissa Cristina Pinto Pires Mathias	ANP
44	Mirele Machado Silva	Vibra Energia
45	Paula Sayuri Hashizume de Araujo de Teive e Argollo	Petrobras Bicomcombustível (PBIO)
46	Rafael dos Santos Bomfim	ANP
47	Rafaela Coelho Guerrante Gomes Siqueira Moreira	ANP
48	Roberta Salomao Moraes da Silva	ANP
49	Samuel Carvalho	IBP
50	Samuel Carvalho	Não identificado pelo participante
51	Sergio Beltrão	Ubrabio
52	Sissa Lorryne da Silva Pereira	ANP
53	Victor Brito Moreira	Não identificado pelo participante
54	Victor de Freitas Fiszman	Ipiranga
55	Vinicius Campos Lima	Petrobras Bicomcombustível (PBIO)

## 5. Análise das sugestões apresentadas nas exposições

A análise de todas as sugestões recebidas durante o período de Consulta Pública, bem como o posicionamento da área técnica serão publicados após criteriosa análise.

## 6. Registro da Audiência Pública

A íntegra do evento pode ser obtida através do link <https://www.youtube.com/watch?v=xNUPUygRpcU> (2:00:35 min de duração).

O documento SEI nº 2454257 traz a movimentação de participantes na sala de reunião virtual no dia do evento. Adicionalmente, a Audiência Pública nº 15/2022 teve 264 visualizações até o dia 22/08/2022 no canal oficial da ANP no YouTube.

6.1. Carlos Orlando Enrique da Silva, Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos e presidente da sessão, abriu a Audiência Pública, agradecendo a presença e audiência de todos. Em seguida, fez as seguintes considerações (minuto 4:48 ao 15:35):

- Apresentou a mesa composta pela secretária da Audiência, Maria Auxiliadora de Arruda Nobre, e pelo Procurador Federal, Rafael dos Santos Bomfim;
- Leu as orientações gerais, procedimentos, programação e informações iniciais sobre a Audiência Pública;
- Expôs a cronologia dos fatos que antecederam à Audiência, pontuando que a elaboração da minuta foi iniciada a partir da publicação da Resolução CNPE nº 08/2020;
- Ressaltou que a Consulta Pública foi realizada entre 20 de junho e 8 de agosto de 2022;
- Acrescentou que, durante a Consulta Pública, foram recebidas 76 contribuições de 10 proponentes, conforme quadro abaixo:

Número de formulários	Proponente	Nº de contribuições
1	Instituto das Empresas do Setor de Combustíveis pela Liberdade de Escolha	1
1	União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (Unica)	8
1	Alesat Combustíveis	5
1	Vibra Energia	9
1	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (Aprobio)	10
1	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	12
1	Raizen S.A.	10
1	Associação das Distribuidoras de Combustíveis (Brasilcom)	5
1	União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (Ubrabio)	4
1	PetroBahia S.A.	12
<b>Total de proponentes: 10</b>		<b>Total de sugestões recebidas: 76</b>

- Destacou as contribuições recebidas, de acordo com a natureza da contribuição;
- Por fim, apresentou os expositores inscritos, de acordo com o item III deste relatório;
- Passou a palavra a Secretária da Audiência, Maria Auxiliadora de Arruda Nobre.

6.2. Maria Auxiliadora de Arruda Nobre fez as considerações abaixo (minuto 15:36 ao 28:53):

- Apresentou os dispositivos Legais e normativos de previsão da redução da meta do distribuidor;
- Destacou que, com a publicação da Resolução CNPE nº 08, de 18/08/2020, a ANP identificou a necessidade de revisão da Resolução ANP nº 791, de 14/06/2019, que dispõe sobre a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio);
- Ressaltou que a ANP desenvolveu uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) para inclusão de previsão de abatimento das metas em decorrência da comprovação de aquisição de biocombustíveis por meio de contratos de fornecimento de longo prazo, fazendo uma análise multicritério para avaliar o impacto regulatório;
- Falou que a ANP fez reuniões prévias com agentes do setor;
- Destacou que a opção regulatória por definir contratos com prazos diferentes dos existentes nos contratos de hoje foi escolhida a fim de se preservar a intenção do dispositivo legal objeto da regulamentação, que é incentivar a contratação de longo prazo e a celebração de contratos distintos dos que são feitos atualmente;
- Depois, Maria Auxiliadora destacou e explicou as principais alterações que foram feitas na Resolução ANP nº 791/2019;
- Destacou que no parágrafo Art. 6º-A, que foi adicionado à minuta de resolução, são definidas as regras para contratação de fornecimento de longo prazo (prazo, condições e controle dos contratos), assim como as regras de abatimento da meta anual individual dos distribuidores de combustíveis líquidos;
- Por fim, destacou que a minuta prevê que todo o controle do cumprimento dos contratos e geração de CBIOS que serão utilizados para o cálculo de redução da meta seja realizado em sistema informatizado.

6.3. O primeiro inscrito a apresentar comentários e sugestões foi o representante da Associação das Distribuidoras de Combustíveis (Brasilcom), Carlos Germano Junior, destacando os pontos abaixo (minuto 29:23 ao 36:12):

- O primeiro ponto abordado, foi a sugestão de trocar, no Art. 6º- A, a expressão contrato de fornecimento de longo prazo por contrato com prazo superior a um ano;
- Destacou que a Brasilcom acredita ser melhor a exclusão dos incisos do § 6º, pois entendem que se deve priorizar os contratos com prazo superior a um ano, sem limites de prazos e cumprimento para que o distribuidor possa usufruir da integralidade do desconto (do abatimento de suas metas);
- Ressaltou que os contratos hoje são feitos pautados em duas resoluções, a Resolução ANP nº 67/2011 e a Resolução ANP nº 857/2021. Argumentou que a Resolução nº 67 precisa de revisão e que a Resolução nº 857 é extremamente onerosa para o mercado distribuidor e, por isso, não se deve criar as regras para os contratos de longo prazo levando em conta o modelo de comercialização das duas resoluções;
- Por fim, destacou que seria importante alterar os § 13º e § 14º, pois, em caso de rescisão antes do prazo final do contrato, a penalização de acréscimo da meta em caso de rescisão antecipada, só deve ocorrer por fato ou ato comprovadamente imputado ao distribuidor. E, no caso de não cumprimento integral dos volumes contratados ao final do contrato, os volumes retirados devem ser respeitados e mantidos os abatimentos, pois muitas variáveis podem contribuir para que não cumprimento integral ocorra.

6.4. A apresentação seguinte foi feita por Igor Ferreira Luna Louro, representante da Alesat Combustíveis. Igor Ferreira destacou o seguinte (minuto 36:36 ao 44:50):

- No § 2º não foi estabelecido um prazo para que o produtor faça a confirmação do contrato no sistema informatizado e isso é muito importante. Também acha importante que, caso não seja feita a confirmação por parte do produtor dentro do prazo estabelecido, este seja automaticamente validado. Essas medidas trariam maior previsibilidade ao distribuidor;
- Destacou que, embora a empresa entenda a necessidade de se estimular a assinatura de contratos de longo prazo, faz sentido um regime transitório ou um modelo de compatibilização com o regime que hoje existe;
- Assim, propôs que o escalonamento dos prazos dos contratos de etanol, previstos no § 6º, sejam um, dois e três anos, ao invés de três, quatro e cinco anos, como proposto na minuta. Dessa forma, se terá maior previsibilidade;
- Destacou que a Alesat identificou dois pontos para melhoria no § 14º: um relacionado à necessidade de se cumprir o contrato integralmente, que, segundo ele, não é razoável, pois existem diversas circunstâncias que podem levar ao não cumprimento do contrato integralmente, muitas, inclusive, que fogem ao controle do distribuidor. Não seria razoável, por exemplo, um distribuidor que cumpriu 99% do contrato não fazer jus ao abatimento. Sendo assim, propõe um abatimento proporcional ao volume efetivamente retirado;
- O segundo ponto sobre o § 14º é que se fala é cumprimento do contrato e não em cumprimento do volume. A interpretação desse dispositivo de forma literal pode fazer com que o descumprimento de uma obrigação acessória do contrato, ainda que seja consumido o volume integral, leve à impossibilidade de se usufruir do abatimento da meta;

- Por fim, destacou que o método de cálculo da redução da meta, prevista no § 9º, não ficou clara. Portanto, existe a necessidade de maior esclarecimento sobre as variáveis de cálculo por parte da ANP, para que os distribuidores possam decidir de melhor forma os seus contratos.

6.5. Antônio de Pádua Rodrigues, representante da UNICA - UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR, disse que iria deixar a avaliação da minuta para o Luciano Rodrigues, pois ambos representavam as mesmas instituições, a saber, a UNICA e o Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo. Ele teceu alguns comentários (minuto 45:37 ao 49:43):

- A definição dos contratos tem como objetivo o abatimento das metas e que, portanto, não é objeto desta Audiência Pública a discussão sobre os contratos da Resolução ANP nº 67/2011;
- Vê como de suma importância o planejamento de longo prazo dos produtores e dos distribuidores. Lembrou que os contratos serão de volume e não de preço, dada as variações que podem ocorrer ao longo do contrato (alteração no % de mistura, variação de oferta, crise econômica, variação na demanda etc.);
- Por isso, o fundamental, segundo ele, é o abatimento da meta depois do contrato cumprido e, para isso, a ANP tem que implementar um bom sistema operacional para acompanhamento do cumprimento dos contratos (entrega física do produto).

6.6. O presidente da mesa, Carlos Orlando Enrique da Silva questionou ao senhor Antônio de Pádua Rodrigues, se o perfil de contratação de etanol hidratado chega à faixa de 70%. Ao que este respondeu que não, o número é menor. Explicou que, no fundo, é um contrato spot, pois a precificação é dada neste mercado. Disse que, a nível de Brasil, esse volume não deve chegar a 40%. (minuto 49:44 ao 51:49).

6.7. Luciano Rodrigues, representante do Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo e, também, da UNICA - UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR, apresentou as seguintes sugestões (minuto 52:05 ao 1:02:25):

- Luciano destacou os pontos da minuta de resolução que estão de acordo com o que o sindicato e a UNICA pensam:
  - Que contratos mais longos devem ter descontos maiores;
  - Não permitir a apropriação indevida de descontos na meta em função de contratos rescindidos futuramente. Assim, o desconto efetivo deve ser proporcional à meta do distribuidor;
  - Ressaltou que a sistemática deve gerar incentivos para ganhos de eficiência por parte dos produtores, o que também foi trazido pela minuta de resolução;
  - Destacou que os contratos devem ser homologados pela ANP;
  - Ressaltou que veio de forma bastante objetiva e clara na minuta que deve ser utilizado o sistema SERPRO para monitorar o cumprimento dos contratos ano a ano, para se ter certeza de que foram cumpridos e o desconto concedido corretamente;
- Sendo assim, fez algumas sugestões:
  - a) Sobre o § 1º, ressaltou que os descontos devem ser incorporados no despacho publicado no momento da definição da meta anual de cada distribuidor, evitando alterações nos valores previstos antes do início de cada ano;
  - b) Incluir um § 3º permitindo que os contratos incorporem aqueles em que a comercialização do produtor é feita por meio de cooperativa, empresa de comercialização de etanol ou pela matriz de grupo econômico, pois a comercialização de alguns produtores é feita desse modo. Destacou que, para emissão de CBIOS, isso é permitido;
  - c) Sobre o § 4º, destacou que a ANP deve acompanhar os volumes transacionados entre os agentes, concedendo o desconto na meta apenas nos anos posteriores ao contrato;
  - d) Por fim, ressaltou que é necessário ter isonomia entre os biocombustíveis em relação ao prazo dos contratos e inclusão de todos os biocombustíveis. Sugeriu que, no § 6º seja colocado o mesmo prazo para todos os biocombustíveis, mantendo-se o maior prazo estabelecido na minuta, a saber: três, quatro e cinco anos. Isso permite incluir outros biocombustíveis do RenovaBio que sejam comercializados com distribuidores por meio de contratos (não se limitar na minuta em especificar apenas biodiesel, etanol anidro e hidratado);

6.8. Luciano Correa Libório, representante da Raizen S.A., fez as seguintes observações (minuto 1:02:44 a 1:12:00):

- Destacou que o abatimento de metas deve ser após a execução de pelo menos 1 ano de contrato, para configurar como longo prazo;
- Argumentou que se deve ter a possibilidade de contrato com matriz, que é a praxe do mercado, dando flexibilidade de retirada em mais de uma unidade, conforme disponibilidade de produto, interesse logístico e abastecimento. Pois o produto depois de retirado já tem a unidade e a nota respectivamente;
- Destacou que verificar o abatimento x cumprimento evita retrabalho de abater e retomar metas na ANP;
- Se for feito assim, segundo ele, reduz chance de contratos fakes, sem retirada ou parcialmente cumpridos;
- Por fim, destacou que, isso estabiliza o mercado sem revisão de meta em ano corrente, gerando maior previsibilidade;

- Propôs que seja feito da seguinte forma: Ano 1 - registro do contrato no sistema ANP; Ano 2 - execução do contrato e cálculo das metas; Ano 3 - novas metas com contrato abatido;
- Ressaltou que, para dar previsibilidade e estabilidade para o programa e não criar uma chicana para reduzir custos apenas, deveria haver um habilitador mínimo: contratar 60% do volume de renováveis do ano A-1;
- A Raizen propõe a equalização de tempos de contratos e gradação entre B100 e Etanol:
  - 50% para 3 anos;
  - 75% para 4 anos;
  - 100% para 5 anos;
- Terminou ressaltando que seria melhor a entrada em vigor em 01 de janeiro de 2023, para manter a estabilidade e previsibilidade do ano de 2022, que já teve seu cumprimento de metas defasado para 2023.

6.9. Adriana Bouzas Seoane, representando a PetroBahia S.A., fez as seguintes observações (minuto 1:12:15 a 1:17:45):

- Iniciou apresentando o que, segundo a PetroBahia, seria a problemática do normativo apresentado, a saber:
  - Desequilíbrio na distribuição das obrigações (e motivadores) entre as partes;
  - Descompasso temporal da regulamentação e ausência de experiência em contratos de longo prazo de biocombustíveis;
- Sobre o desequilíbrio na distribuição das obrigações entre as partes, argumentou que o amadurecimento do mercado requer engajamento e obrigações para todas as partes de forma transparente e equilibrada. Para isso, seria necessário:
  - Obrigação de oferta anual de C BIO pelo produtor, pois já existe a obrigação anual de aquisição de C BIO pelo distribuidor, o que gera desequilíbrio entre oferta e demanda e artificialização de preços, com prejuízo direto ao consumidor;
  - Negociação de C BIO 100% em ambiente de bolsa (B3) para maior liquidez da oferta, estabilidade de preço, confiabilidade e controle das negociações, além da isonomia de tratamento e livre acesso a todos os interessados;
  - Contrato de futuros dos C BIO sem bolsa, permitindo um maior horizonte de previsibilidade de preços, viabilizando operações de travamento de preço, hedge e outros instrumentos para proteção das partes num contrato de longo prazo com maior confiabilidade para todo o mercado (e em última instância o próprio consumidor);
- Por fim, propôs que:
  - a) Acima de 12 meses já seja considerado contrato de longo prazo;
  - b) Sejam considerados contratos já firmados;
  - c) Argumentou que os contratos de longuíssimos prazos apenas são viáveis para grandes distribuidores com vendas contratadas em longos prazos. Para as regionais, há elevado risco e incerteza em contratações maiores que 12 meses, criando uma desigualdade de condições para absorver a obrigação regulatória. Então, propôs os seguintes prazos contratuais:

Produto	Aproveitamento	Prazo contratual
Biodiesel e Hidratado	50%	-
Biodiesel e Hidratado	75%	-
Biodiesel e Hidratado	100%	> 12 meses
Anidro	50%	> 12 meses
Anidro	75%	≥ 18 meses
Anidro	100%	≥ 24 meses

6.10. Júlio Cesar Minelli, representante da Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (Aprobio), fez as seguintes observações (minuto 1:18:25 a 1:27:25):

- Argumentou que a aquisição de biocombustíveis via contratos de longo prazo (conforme a minuta), gera “contagem dupla”, o que seria um grande benefício associado, pois biocombustível adquirido gera C BIOs para o mercado e a mesma quantidade de C BIOs gerado é utilizado para reduzir a meta da distribuidora (a depender da duração do contrato);
- Ressaltou que é importante que para poder surtir efeito o contrato deve estar em execução há mais de 12 meses;
- Destacou que, para evitar dúvidas ou mudanças de metas ao longo do ano, toda a apuração deve ser realizada baseada no ano civil, com efeitos no ano seguinte. Isso geraria maior previsibilidade e permite ao Comitê RenovaBio prever a quantidade de C BIOs que podem ser abatidos das metas para o ano seguinte;
- A Aprobio intende que tenha previsão de novo sistema para registro dos contratos – associado à SBQ. Destacou que isso pode gerar duplicidade parcial com contratos exigidos pelas resoluções ANP: RANP 67/2011 e RANP 857/2021. Porém, apesar da duplicidade, entende-se que possuem objetivos distintos e que a unificação dependeria de trabalho adicional;
- Sugeriu que, para garantia do programa, após validação, deverá ser encaminhada cópia do contrato assinada pelas duas partes, em prazo específico.
- Sugeriu incluir um § 10ºA: Quando a execução do contrato ultrapassar o período necessário para aplicação de nova alínea descritas nos incisos I e II do §6º, a quantidade de C BIOs que poderá ser reduzida da meta anual individual será recalculada de

forma retroativa;

- Argumentou que, se uma distribuidora celebra e registra um contrato de aquisição de biodiesel por 3 anos, segundo os termos do §6º, teria um abatimento de 100% dos CBIOS gerados pelo biodiesel adquirido segundo este contrato. Assim, caso venha a rescindir o contrato após 12 meses, a meta poderia ser reduzida em 50% destes CBIOS gerados.
- Por precaução, sugere-se que o cálculo dos CBIOS a serem reduzidos da meta deva ocorrer após um período mínimo (12 meses para o biodiesel, 36 meses para o etanol) e considerando o menor percentual de redução relativo ao período executado, conforme §6º.
- Por fim, ao serem ultrapassados os períodos de execução dos contratos definidos no §6º, os volumes de CBIOS adicionais seriam computados para a redução da meta obrigatória seguinte.

6.11. Mirele Machado, representante da Vibra Energia, fez as seguintes observações (minuto 1:27:50 a 1:34:53):

- Destacou que seria melhor que 100% do volume contratos maiores ou iguais a 12 meses fossem contemplados para a redução das metas. Essa proposta traz uma maior aderência à realidade de mercado, pois gera menor pressão no preço do CBIO e reduz o impacto no consumidor final;
- A Vibra sugere que sejam viabilizados os contratos celebrados com empresas comercializadoras, cooperativas e com matriz, pois reduziria burocracia;
- Ressaltou que seria melhor que o abatimento da meta fosse divulgado 6 meses antes do prazo final de cumprimento da meta;
- Sugeriu que seja retirada a limitação de 10% de alteração dos prazos contratuais, podendo o contrato ser alterado em qualquer valor;
- Por fim, fez considerações sobre matéria que não está no escopo desta resolução: prazo para os emissores disponibilizarem os CBIOS; equilíbrio entre oferta e demanda de CBIOS; e negociação direta de CBIOS.

6.12. Victor de Freitas Fiszman, representante da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, fez as seguintes observações (minuto 1:35:10 a 1:44:03):

- Sugeriu que os prazos contratuais sejam iguais para todos os biocombustíveis, pois o que foi sugerido na minuta difere dos atuais parâmetros de mercado. Sendo assim, o benefício do desconto seria concedido para qualquer contrato acima de um ano;
- Argumentou que seria melhor considerar para o cálculo da redução da meta somente o volume retirado de biocombustíveis por meio dos contratos, e não somente o contratado;
- Propôs um ajuste de prazo para simplificar e oferecer previsibilidade aos agentes:
  - Publicação da quantidade de CBIOS que poderão ser descontados da meta do distribuidor em conjunto com a meta anual individual do distribuidor;
- Destacou que seria importante, no caso de rescisão do contrato por parte do fornecedor, a possibilidade do distribuidor poder contratar o volume remanescente com outro fornecedor;
- Por fim, propôs um período de transição para o início do benefício de redução das metas, para que os agentes possam se adaptar. Sugeriu então, o abatimento somente na meta de 2014.

6.13. Sergio Beltrão, representante da União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (Ubrabio), fez as seguintes observações (minuto 1:44:30 a 1:47:50):

- Destacou que em prol da previsibilidade e segurança jurídica, não devem ser alteradas as metas para o próprio ano, contribuindo com a clareza e estabilidade no longo prazo tão necessárias para o mercado de CBIOS e robustez do RenovaBio.

6.14. Frank Meira Juvinião, o último previamente inscrito a se manifestar, representando o Instituto das Empresas do Setor de Combustíveis pela Liberdade de Escolha, fez as seguintes observações (minuto 1:48:18 a 1:56:00):

- Destacou que é necessária a adequação do prazo mínimo de contrato de fornecimento de etanol para fins de redução da meta;
- Explicou que as safras de etanol não são previsíveis o suficiente para que haja contratos muito longos sem a necessidade de reajuste.
- Destacou que, pela Resolução ANP nº 819/2020, os contratos de etanol anidro, para melhor se adequarem às safras, possuem prazo de, no mínimo, onze meses.
- Ressaltou que, usualmente, os produtores de etanol hidratado fazem previsão do mix açúcar/etanol para a safra seguinte de acordo com diversos indicadores, tais como déficit de açúcar no mercado internacional, cotação do dólar, entre outros. Ao longo da moagem da safra, é possível realizar alguns ajustes nos rendimentos do mix açúcar/etanol. Isso faz com que a contratação de etanol hidratado em prazo superior ao de uma safra não seja prática de mercado atual. Por isso, a comercialização de etanol hidratado ocorre essencialmente no mercado spot sendo raríssimos os contratos formais firmados para fornecimento desse biocombustível.

- Por fim, destacou que o prazo mínimo de 18 meses seria o que melhor se adequa à realidade do mercado, e, ao mesmo tempo, estimula prazos mais longos de contratos de fornecimento.
- Sendo assim, propôs uma redução nos prazos estabelecidos no §6º, inciso II, da minuta para os contratos de etanol, a saber:
  - “II – para contratos de etanol anidro combustível ou etanol hidratado combustível:
    - a) cinquenta por cento do volume contratado, para contratos com prazo mínimo de 18 meses;
    - b) setenta e cinco por cento do volume contratado, para contratos com prazo mínimo de 36 meses; ou
    - c) cem por cento do volume contratado, para contratos com prazo mínimo de 54 meses;”

7. Após a apresentação do último expositor previamente inscrito, Frank Meira Juviano do Instituto das Empresas do Setor de Combustíveis pela Liberdade de Escolha, o presidente da Audiência indagou se algum presente não inscrito previamente gostaria de se manifestar, não tendo nenhum dos presentes se manifestado (minuto 1:56:01 a 1:57:26);

8. O presidente fez algumas considerações (minuto 1:57:27 ao 1:59:08):

- Ressaltou que todas as contribuições feitas serão criteriosamente analisadas pela equipe técnica da ANP, pois a participação social é de suma importância para aperfeiçoar a qualidade dos atos regulatórios da ANP;
- Destacou, sobre o que foi falado pelo representante da Raizen S.A., Luciano Correa Liborio, acerca da segurança do controle, que a ANP devota grande atenção à credibilidade do programa para emissão do lastro de CBIOs. Ressaltou que a Plataforma é robusta e vem sendo testada ao longo do programa. Disse que esta será ampliada para que a ANP tenha um rigoroso controle dos contratos.

9. Antes de encerrar, o presidente questionou o procurador federal, Rafael Bomfim, e a secretária se teriam alguma manifestação a fazer, ao que ambos responderam que não (minuto 1:59:09 ao 1:59:35).

10. O presidente encerrou a Audiência Pública (minuto 1:59:36 ao 2:00:05) às 16:30h.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA NOBRE, Assessora Técnica do RENOVABIO**, em 15/09/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA, Superintendente**, em 16/09/2022, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2454288** e o código CRC **B847BD82**.